

Estudo Técnico Preliminar 15/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 01423.000042/2023-37

2. Descrição da necessidade

INDL Hãtxa Kuĩ - Anuência informada da comunidade quanto ao resultado da pesquisa e inclusão da língua no Inventário Nacional da Diversidade Linguística - INDL

A ação proposta faz parte do conjunto das ações necessárias para a inclusão da língua Hãtxa Kuĩ, do povo Huni Kuĩ (Kaxinawá), no Inventário Nacional da Diversidade Linguística - INDL.

Em todo o mundo, o risco de desaparecimento de línguas minoritárias é uma preocupação crescente. As línguas articulam as diversas dimensões da vida social de um povo, sendo fundamentais para a transmissão de sua cultura e de seus modos particulares de pensamento e de existência. A valorização da diversidade linguística é um fator crucial na manutenção da própria diversidade cultural, promovendo o diálogo intercultural e o respeito pelas diversas formas de vida, sendo importante especialmente em um mundo globalizado.

Reconhecendo a importância da diversidade linguística para o desenvolvimento sustentável, organismos internacionais e nações têm buscado promover políticas de valorização da diversidade linguística. A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) aprovou, em junho de 1996, a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, da qual o Brasil é signatário. A Assembleia Geral das Nações Unidas de 18 de dezembro de 2019 instituiu a Década Internacional das Línguas Indígenas (2022-2032), que busca a construção de ações efetivas e contínuas em prol das línguas dos povos indígenas.

No Brasil, os artigos 210 e 231 da Constituição Federal Brasileira de 1988 garantem o direito às práticas linguísticas a populações indígenas, e o Decreto nº 7.387/2010 instituiu o INVENTÁRIO NACIONAL DA DIVERSIDADE LINGUÍSTICA, criando as condições para a elaboração de uma política específica para as línguas faladas no Brasil.

Entre as ações de valorização previstas nessa política encontra-se o reconhecimento da importância das línguas como elemento de transmissão da cultura e como referência identitária para os diversos grupos sociais que vivem no país. O papel relevante das línguas para a vida das pessoas e grupos, para a sua história e a sua memória é reconhecido por meio do título de "Referência Cultural Brasileira", emitido para cada língua incluída no Inventário Nacional da Diversidade Linguística. Ao ser incluída no INDL a língua fará "jus a ações de valorização e promoção por parte do poder público" (Decreto 7.387/2010, Art.5).

Em 2019, a Federação do Povo Huni Kuĩ do Acre - FEPHAC solicitou o a inclusão da língua Hãtxa Kuĩ no INDL e seu reconhecimento como Referência Cultural do Brasil (proc. SEI nº 01423.000154/2019-10). Em 2022 o Iphan-AC realizou a consulta livre, prévia e informada aos representantes do povo Huni Kuĩ da Terra Indígena Praia do Carapanã para recolher a anuência do povo Huni Kuĩ quanto à realização da pesquisa e ao reconhecimento de sua língua como Referência Cultural Brasileira, segundo os termos do Guia de Pesquisa e Documentação do INDL e os princípios da Convenção OIT 169, bem como, para discutir o Plano de Trabalho para execução da pesquisa junto à comunidade de referência e realizar a identificação preliminar de dados para a pesquisa e documentação da língua Hãtxa Kuĩ, do povo Huni Kuĩ. Ainda em 2022 foi contratada uma consultoria com o Dr. Joaquim Paulo de Lima Kaxinawá, doutor em linguística pela Universidade de Brasília - UnB e pós-doutorando em linguagens e identidades pela Universidade Federal do Acre - UFAC para a revisão dos dados, elaboração dos textos e organização dos demais materiais necessários ao preenchimento do formulário básico do INDL.

Assim, a ação ora proposta pretende a continuidade das ações e esforços que vem sendo realizados para a inclusão da língua Hãtxa Kuĩ no INDL, uma vez que é necessário validar, junto à comunidade consultada, os dados coletados em campo e as informações que constarão do formulário de inclusão da língua Hãtxa Kuĩ no INDL, nos termos do Guia de Pesquisa e Documentação do INDL e dos princípios da Convenção OIT 169.

O Iphan-AC não possui equipamentos e pessoal especializado para desenvolver determinadas atividades correlatas à organização de eventos, especialmente no caso de eventos que demandam fornecimento da logística necessária

à realização de ações em Terras Indígenas. A produção de eventos e a logística de transporte, alimentação e hospedagem de participantes indígenas no Acre não correspondem com as atividades regularmente desenvolvidas pelo Iphan-AC, não havendo quadro de pessoal com profissionais capazes de organizar a ação. Por outro lado, a promoção de eventos desta natureza é imprescindível para o desenvolvimento dos processos de trabalho do Iphan, sobretudo os processos de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial.

Pelas razões expostas, faz-se necessária a contratação de organização especializada capaz de fornecer os serviços necessários à realização da ação. Os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do Iphan-AC.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão Técnica do Iphan-AC	Thaís Lumie Yamaie

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Serviços de assessoria técnica/consultoria especializada para promover a mobilização social, articulação, o planejamento, a organização e execução da ação devolutiva acerca dos dados coletados na pesquisa sociolinguística para inventário da língua hãtxa kuĩ, do Povo Huni Kui do Acre, incluindo a elaboração, revisão e tradução de materiais e informações para a ação devolutiva do inventário da língua hãtxa kuĩ e o fornecimento de alimentação, transporte e todos os serviços necessários para a realização da ação na Terra Indígena Praia do Carapanã, no município de Tarauacá/AC.

A ação devolutiva deve promover:

Etapa 1 – planejamento e organização:

1. a mobilização social e articulação política junto aos representantes das comunidades da Terra Indígena Praia do Carapanã, para o planejamento e organização da ação;
2. elaboração e revisão de materiais e informações para a ação devolutiva;

Etapa 2 – execução:

3. o fornecimento de logística de transporte e alimentação na Terra Indígena, para todos os participantes da ação, incluindo o fornecimento de combustíveis e equipamentos para barco, aquisição e transporte de alimentos até a Terra Indígena, serviços de barqueiro e cozinheiras, etc.;
4. a execução da ação devolutiva, com a apresentação dos resultados da pesquisa sociolinguística, a validação dos dados e a coleta da anuência da comunidade acerca dos resultados da pesquisa e da inclusão da língua hãtxa kuĩ no Inventário Nacional da Diversidade Linguística;

Os serviços de assessoria técnica/consultoria incluem a tradução, para a língua indígena, de textos e materiais relativos ao inventário da língua hãtxa kuĩ; mobilização social e articulação com a comunidade linguística para o planejamento e organização da ação na Terra Indígena; realização de reunião/evento para apresentação, na língua hãtxa kuĩ, dos materiais do INDL à comunidade linguística; revisão dos dados apresentados e coleta de anuência sobre os resultados da pesquisa; e coleta de anuência da comunidade sobre a inclusão da língua hãtxa kuĩ no INDL.

Para atender à demanda, o profissional prestador do serviço de assessoria técnica/consultoria deve prover todos os recursos para a realização de reunião/evento na Terra Indígena Praia do Carapanã, no município de Tarauacá/AC, como o fornecimento de transporte fluvial da equipe do Iphan-AC entre a sede do município de Tarauacá e a aldeia onde será realizada a ação; fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar) na Terra Indígena, para 50 participantes, durante 3 dias; fornecimento de combustível para transporte fluvial dos participantes da reunião, de suas respectivas aldeias para o local onde será realizada a reunião; e o fornecimento dos materiais necessários à realização da reunião.

Para atender à demanda, o profissional prestador do serviço de assessoria técnica/consultoria deve conhecer profundamente:

- a) a cultura do Povo Huni Kuĩ (Kaxinawá) do estado do Acre, sua história e realidade social;
- b) a língua hãtxa kuĩ, devendo ser falante da língua com o domínio de sua ortografia e gramática;
- c) as produções científicas/acadêmicas sobre o Povo Huni Kuĩ e a língua hãtxa kuĩ;
- d) as produções audiovisuais e iconográficas sobre o Povo Huni Kuĩ e a língua hãtxa kuĩ;
- e) as produções bibliográficas, incluindo materiais didáticos, e produções audiovisuais na língua hãtxa kuĩ;
- f) as Terras Indígenas do Povo Huni Kuĩ e a situação sociolinguística de cada uma;
- g) a realidade e a dinâmica social da Terra Indígena Praia do Carapanã, no município de Tarauacá/AC;
- h) metodologias e técnicas de organização e análise de dados linguísticos e antropológicos;
- i) a realidade das escolas indígenas do Povo Huni Kuĩ e a formação de educadores indígenas;
- j) as formas de uso e transmissão da língua hãtxa kuĩ;
- k) as principais demandas do Povo Huni Kuĩ quanto à preservação e promoção da língua hãtxa kuĩ;
- l) as ameaças e riscos que o Povo Huni Kuĩ enfrenta para a manutenção e transmissão da língua hãtxa kuĩ;
- m) as políticas públicas voltadas à educação indígena e à promoção da diversidade linguística.

A consultoria deve ser realizada por profissional:

I - com reconhecida experiência em pesquisas acadêmicas e produção bibliográfica na e sobre a língua hãtxa kuĩ e o Povo Huni Kuĩ;

II - que realize o acompanhamento constante e minucioso das discussões sobre a política educacional e linguística do Povo Huni Kuĩ;

III - que seja reconhecido entre o Povo Huni Kuĩ como uma autoridade competente para falar sobre o povo e sua língua;

IV - que possua facilidade de intermediação e contatos com as lideranças gerais do Povo Huni Kuĩ, em todas as Terras Indígenas deste povo, e principalmente na Terra Indígena Praia do Carapanã.

5. Critérios de Sustentabilidade

A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01, de 19/01/2010. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A contratação deve observar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas.

A contratação deve, sempre que possível, promover o desenvolvimento sustentável, considerando as diversas dimensões da sustentabilidade:

- a dimensão do bem-estar social: relaciona-se com a efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, entre outros, assim como a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores, tais como proibição do trabalho do menor, fixação de salário mínimo, medidas relacionadas à fixação da jornada de trabalho e medidas de proteção à segurança e à saúde no ambiente de trabalho, a título de mera exemplificação;

- a dimensão do desenvolvimento econômico: não é um fim em si mesmo e diz respeito à implementação de medidas que contribuam para a efetivação de garantias dignas de vida e desenvolvimento das potencialidades humanas;
- a dimensão da preservação do meio ambiente: constitui importante elo da corrente do desenvolvimento sustentável e impõe que tanto o bem-estar social quanto o desenvolvimento econômico sejam alcançados sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado pela geração atual em benefício próprio e das futuras gerações;
- a dimensão ética: compreende que o agir humano não é predatório, esvaindo-se a contraposição rígida entre sujeito e natureza e “o outro, em seu devido apreço, jamais pode ser coisificável, convertido em commodity” (FREITAS, 2014, p. 64). O cuidado intergeracional aqui também enfatiza a “solidariedade empática” que não se aparta da racionalidade, mas de uma racionalidade não mecanicista e sem prepotência que se norteia por uma “vontade ética” (p. 66), que tem por norte o bem-estar de todos constitucionalmente previsto (artigo 3º, Constituição Federal) e o reconhecimento da dignidade humana;
- a dimensão jurídico-política da sustentabilidade: refere-se à sua eficácia imediata, não dependente de regulamentação e a todos vinculante como um princípio constitucional implícito decorrente da incorporação como norma geral (artigo 5º, parágrafo 2º, CF);
- a dimensão cultural: refere-se ao equilíbrio entre o respeito às tradições e a inovação, bem como a capacidade de elaboração de projetos que sejam nacionais e não meramente cópias de modelos externos e sem adequação. A partir da edição do Decreto nº 10.024/2019, a preservação do patrimônio cultural brasileiro passa a fazer parte da perspectiva da contratação pública como instrumento privilegiado de promoção do desenvolvimento nacional sustentável. À luz dos ditames constitucionais, qualquer procedimento licitatório ou contrato propriamente dito que, a par de satisfazer as necessidades da Administração Pública por bens, serviços e obras, tenham o condão de promover a difusão dos bens que constituem o patrimônio cultural (materiais e imateriais), pode ser considerada uma contratação pública que promove o desenvolvimento sustentável em sua dimensão cultural;
- a dimensão ecológica: é distinta da ambiental e refere-se à primeira à limitação do uso de recursos não renováveis e produção de recursos renováveis;
- a dimensão territorial: implica a melhoria do ambiente urbano e das disparidades entre as regiões, com estratégias de desenvolvimento que sejam ambientalmente seguras, conservando-se a biodiversidade;
- a dimensão política: possui dois aspectos, o internacional, que se refere à cooperação e garantia da paz, controle efetivo da aplicação do princípio da precaução em matéria ambiental, a cooperação científica e tecnológica internacional, e a dimensão política nacional, que refere-se aos processos democráticos que atendam aos direitos humanos e a responsabilidade do Estado na sua implementação.

A contratada deve, sempre que possível, utilizar critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- e utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Os bens a serem fornecidos não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Devido às características do serviço a ser contratado, não há a necessidade de fornecimento de garantias ou assistência técnica.

6. Levantamento de Mercado

A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado foi realizada conforme os parâmetros estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

Devido à especificidade do objeto, não existem alternativas para levantamento de mercado, uma vez que somente os pesquisadores especialistas na língua hãtxa kuĩ no Povo Huni Kuĩ podem realizar a consultoria que atenda aos requisitos da contratação. No caso, encontra-se no Brasil apenas um pesquisador doutor em linguística especialista

na língua hãtxa kuĩ e na cultura do Povo Huni Kuĩ, que é também membro deste povo. Assim, há inviabilidade absoluta de competição, por tratar-se de prestador de serviço exclusivo. Portanto, o preço estimado da contratação foi obtido por meio do documento Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº 4934866).

Observa-se que o custo obtido na cotação é menor do que a média do item correspondente para objetos semelhantes de mesma natureza em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme Documento Pesquisa Painel de Preços - eventos (SEI nº 4631853), Documento Pesquisa Painel de Preços - Consultoria e Assessoria (SEI nº 4631856) e Documento Pesquisa Painel de Preços - eventos indígenas (SEI nº 4631859), pesquisa de preços realizada em atenção ao art. 5º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

7. Descrição da solução como um todo

O contratado deverá fornecer assessoria técnica/consultoria para o planejamento, organização e execução da ação de devolutiva, ao povo Huni Kuĩ, sobre os resultados da pesquisa para inventário da língua hãtxa kuĩ, incluindo: a tradução de textos e materiais relativos ao inventário da língua hãtxa kuĩ; a articulação e mobilização social junto à comunidade linguística; a logística de transporte dos participantes para o local onde será realizada a reunião; a alimentação e hospedagem dos participantes e a realização de evento para devolutiva dos resultados do inventário da língua hãtxa kuĩ, com serviço de tradutor/intérprete da língua hãtxa kuĩ; e a revisão dos dados apresentados; a coleta de anuência sobre os resultados da pesquisa; e a coleta de anuência da comunidade sobre a inclusão da língua hãtxa kuĩ no INDL, conforme requisitos descritos no item 4 deste ETP.

Por tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, havendo inviabilidade de competição, conforme descrito no item 6 deste ETP, a contratação se dará por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Devem ser observadas todas as disposições aplicáveis do Art. 74 da Lei 14.133, especialmente os parágrafos 3º e 4º:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Vale trazer à baila o delineamento ofertado ao tema pela doutrina especializada, que assim define inexigibilidade de licitação:

“Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa com quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É a circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes” GASPARINI, Direito administrativo, 2000.

Segundo HELY LOPES MEIRELLES:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento” MEIRELLES, Direito Administrativo, 1997.

Os professores IVAN BARBOSA RIGOLIN e MARCO TULLIO BOTTINO ressaltam:

“Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente.” RIGOLIN e BOTTINO, Manual Prático das Licitações, 1995.

A notória especialização do consultor técnico a ser contratado pode ser conferida por meio da análise de seu Currículo Lattes (SEI nº 4945944) disponíveis nos autos do processo SEI nº 01423.000042/2023-37.

O consultor contratado deverá prover todos os meios necessários para a execução do serviço contratado. Não serão destinados recursos do Iphan para o pagamento de insumos ou serviços acessórios ao objeto principal da contratação.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Deve ser contratado um profissional para prestação de serviços técnicos profissionais especializados - consultoria /assessoria, que atenda aos requisitos elencados no item 4 deste ETP, conforme as seguintes quantidades estimadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Produto 1: Plano de Trabalho e relatório da etapa 1 - mobilização social e articulação política junto aos representantes das comunidades da Terra Indígena Praia do Carapanã, para o planejamento e organização da ação	Unidade	1
2	Produto 2: elaboração e revisão de materiais e informações para a ação devolutiva;	Unidade	1
3	Produto 3: Relatório da etapa 2 - fornecimento de logística de transporte e alimentação na Terra Indígena, para todos os participantes da ação, incluindo o fornecimento de combustíveis e equipamentos para barco, aquisição e transporte de alimentos até a Terra Indígena, serviços de barqueiro e cozinheiras, etc.; e execução da ação devolutiva, com a apresentação dos resultados da pesquisa sociolinguística, a validação dos dados e a coleta da anuência da comunidade acerca dos resultados da pesquisa e da inclusão da língua hãtxa kuí no Inventário Nacional da Diversidade Linguística	Unidade	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 30.000,00

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considera-se que, no caso em tela, a divisão do objeto não é técnica e economicamente viável, uma vez que não há possibilidade de parcelamento da solução. Os serviços a serem contratados pela Administração não são divisíveis, inexistindo, portanto, possibilidade de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado ou de ampliação da competitividade.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação pretendida possui correlação com outras contratações realizadas pelo Iphan-AC no âmbito do PA 7645, quais sejam: serviço de consultoria, para promover a organização, revisão e complementação dos elementos necessários à identificação e documentação da língua Hãtxa Kui, incluindo a elaboração de textos e revisão de materiais e informações para o inventário da língua Hãtxa Kui, do Povo Huni Kui do estado do Acre, de modo a atender a todos os requisitos para o preenchimento do formulário de inclusão da língua no Inventário Nacional da Diversidade Linguística - INDL (processo SEI nº 01423.000078/2022-30); e serviços gráficos para a impressão de materiais em língua indígena (processo SEI nº 01423.000024/2022-74).

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida tem o objetivo de atender os objetivos do Plano de Ação SIG-IPHAN ID 8461 (SEI nº 4321956) - Inventário da língua hãtxa kuĩ: anuência informada da comunidade quanto ao reconhecimento da língua e a sua concordância com as informações apresentadas como resultado da pesquisa, aprovado pela Diretoria Colegiada do Iphan para execução em 2023.

O Planejamento Estratégico do Iphan (2021-2024), instituído pela PORTARIA Nº 23, DE 17 DE MAIO DE 2021, elenca os objetivos estratégicos e metas a serem atingidas durante sua vigência. O Plano de Ação ID 7645 pretende atender ao Objetivo Estratégico 13 - Fomentar a participação da sociedade na preservação, Indicador 22: Iniciativas da sociedade civil para a promoção e preservação do Patrimônio Cultural, Meta: Aumento de 5% ao ano no número médio de candidaturas ao prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade até 2024, e também ao Objetivo Estratégico 12 - Democratizar o acesso ao Patrimônio Cultural, Indicador 21: Ampliar o Registro de bens culturais de natureza imaterial, Meta: Atingir a totalidade de 60 bens Registrados até dezembro de 2024.

Há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:

Programa:	5025 - Cultura - Área Finalística 2023
Ação:	20ZH - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro
Fonte:	100 - Recursos Ordinários
Plano Orçamentário:	0001 - Identificação, Reconhecimento e Normatização do Patrimônio Cultural
PTRES:	226052
Código do PI:	C20ZH1IP033

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A ação proposta contribui para o fortalecimento e promoção da língua hãtxa kuĩ ao fornecer uma consultoria para a coleta da anuência informada da comunidade para inclusão da língua no Inventário Nacional da Diversidade Linguística.

A ação pretendida é de suma importância para a inclusão da língua indígena no INDL, uma vez que o Guia de Pesquisa e Documentação do INDL e a Convenção OIT 169 dispõem sobre a necessidade de consulta livre, prévia

e informada da comunidade e sua participação livre nas decisões institucionais ou administrativas responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes, possibilitando, assim, a solicitação do reconhecimento da língua hãtxa kuĩ como Referência Cultural Brasileira. A inclusão da língua hãtxa uĩ no INDL permitirá que a língua faça jus a ações de promoção e valorização por parte do poder público, conforme art. 5º do Decreto nº 7.387/2010.

Benefícios Diretos: economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Benefícios Indiretos: Efetividade da política de diversidade linguística; Atendimento à demanda social; Concretização da Política Pública.

14. Providências a serem Adotadas

Devem ser adotadas as providências necessárias para a disponibilização dos formulários e materiais relativos ao inventário da língua hãtxa kuĩ para que sejam traduzidos para a língua indígena, de modo a permitir a revisão, complementação e validação do material por parte da comunidade linguística.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais identificado decorrem da necessidade de transporte da equipe executora e dos técnicos do Iphan entre os municípios de Rio Branco/AC e Tarauacá/AC e do fornecimento de combustíveis e alimentos em Terra Indígena. Tais impacto podem ser mitigados pela utilização de transporte rodoviário, em detrimento do transporte aéreo, reconhecidamente mais poluente, e pelo aproveitamento da lotação máxima dos veículos para transporte das equipes do Iphan-AC e da contratada, bem como, dos materiais necessários à execução da ação. Os combustíveis destinados ao transporte fluvial dos participantes da ação devem ser armazenados em recipientes adequados, sem vazamentos. Todos os materiais a serem levados à Terra Indígena devem ser cuidadosamente administrados, e todos os resíduos resultantes da ação devem ser recolhidos e trazidos de volta para o descarte em local adequado na sede do município de Tarauacá.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos estudos técnicos preliminares, identificou-se que a contratação por meio de inexigibilidade é viável e adequada ao caso em tela. Há dotação orçamentária.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THAISA LUMIE YAMAUIE

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 13/12/2023 às 16:44:29.

